

0752500/9	DARLAN DE OLIVEIRA PINTO	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752501/7	LEONARDO DE PAULA DIAS	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752504/1	PAULO HENRIQUE CANDIDO DE MELO	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752505/8	MARCELO JUNIOR FONTES	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752506/6	GUSTAVO SANTOS SANCHO	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752507/4	MARCELO MUNIZ	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752509/0	MARIA GILMA SENA DOS SANTOS	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752510/8	MARIA ROSA VENTURA DA SILVA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752512/4	ALEXANDRE SOARES MARX	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752513/2	TATIANA BARBOSA ROCHA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752514/0	SIMONE DE SOUSA ALMEIDA AMARAL FARIA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752515/7	SIMONE DA COSTA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752516/5	SILVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752518/1	RONELISA NUNES BARCELOS ROCHA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752520/7	RAFAEL DE OLIVEIRA GOMES	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752521/5	ATILA MARCELO MARIANO CALONGE	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752522/3	ANA CRISTINA DE RESENDE DIAS	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752523/1	BRUNO EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752524/9	EVANIA MARIA RIBEIRO ALVES PEREIRA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752525/6	FABIANO LIMA TEIXEIRA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752527/2	FLAVIO VIANA BAPTISTA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752528/0	HEYDER ANTONIO ALMEIDA CELESTINO	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752529/8	MARCO AURELIO PAIXAO MADEIRA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752530/6	GEDIEL SILVA CASTRO	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752532/2	ROGERIO ORSI	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752533/0	RENATA MAGALHAES FIGUEIROA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752534/8	MARLINDA RIBEIRO PAIVA FERREIRA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752536/3	DARIANE FRAGA CAIRES	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752538/9	ARILSON LEANDRO FERNANDES CORREA LOPES	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752541/3	GUSTAVO RATTON MASCARENHAS SILVA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752542/1	ALISSON DE FREITAS BELEM	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752543/9	NATHALIA MAGALHAES ROSSI DE SOUZA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752544/7	AIRTON ALMEIDA DOS SANTOS	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752546/2	RENATO CARVALHO PINTO COELHO	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752547/0	MARIANA GODINHO DA CRUZ	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752548/8	RODRIGO AFONSO PETRILLO SILVEIRA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752549/6	ANELITA FONSECA DE AZEVEDO	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752551/2	LUCIANO DA SILVA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752552/0	AILTON GANEM RIBAS DE MENEZES	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752553/8	DANIELA SILVIA DE SOUZA GONCALVES ALMEIDA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752554/6	ALESSANDRA BOZI PORTES	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752555/3	ISABELLA BEATRIZ SANTOS LEITE	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752557/9	JESUS FERNANDES SOUZA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752559/5	LETICIA ARAUJO FREDERICO LIMA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752562/9	CYNTHIA BARBOSA DE CASTRO BRAGA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752563/7	DANIEL ALVES PERDIGAO	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752564/5	DANIEL A FRANCO BUENO PAWLOWSKI	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752565/2	STELA MARIS HORN	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752566/0	RENATA PIMENTA NUNES PIASSI	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752568/6	LEONARDO DIAS CUNHA LEONEL	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752569/4	LEONARDO VINICIUS PARREIRAS DE CASTRO	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752578/5	ELIZANETH VITOR DORNELAS MENDES	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752580/1	FABIANA PEREIRA COELHO	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752581/9	AMANDA RESENDE SANTOS FERREIRA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752589/2	NUBIA HENRIQUES CAMPOS LOBO	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752590/0	GUILHERME ALBERTO DIAS CASTRO JUNIOR	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752591/8	DANIELA CAMPOS ROLIM	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752592/6	WOLNEY CAETANO DA SILVA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752595/9	WILLIAM ALVES ROCHA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752596/7	RODRIGO OTAVIO DE PAIVA MILON	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752598/3	RODRIGO DI SPIRITO	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752599/1	MAGDA CRISTINA MEIRA BEZERRA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752600/7	CLADSON PIRES LAGE	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752601/5	NATALIA REAL PEREIRA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752602/3	FERNANDA VENTURATO VIEIRA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752604/9	LUIS TADEU CARDOSO NAVES	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752605/6	FABRICIO JORGE AFONSO BATISTA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752606/4	JOSE ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752607/2	FLAVIA CRISTIANE DA COSTA NEVES	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752608/0	FLORISA DE LOURDES BRITO	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752620/5	ANDRE LUIS GASPAR	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752621/3	ANA CAROLINA HORTA DE OLIVEIRA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752622/1	JULIANO HENRIQUE SARMENTO DE ALMEIDA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752623/9	JULIANA XAVIER DE CASTRO BAPTISTA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752624/7	MARCIO HIDEO KIKKAWA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752627/0	LEONARDO ALVES DA SILVA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752631/2	MARCOS ANTONIO BATISTA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752639/5	ANDRE AURELIO METODIO SILVA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752640/3	ADRIANO NASCIMENTO	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752642/9	FERNANDA BAESSO GOMES	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752643/7	FERNANDO LUIZ FERNANDES AGUIAR	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752644/5	MARTA PIRES CRUZ ANTONIETO	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752645/2	GABRIEL LARA RODRIGUES	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752646/0	MAURICIO KURIS	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752649/4	JUSSARA KELE ARAUJO VALADARES	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752650/2	MARCELO COTA DE OLIVEIRA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752651/0	ANNY ROCHA PINHEIRO	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0805840/6	PAULO SERGIO EUCLYDES	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0828181/8	ALBERTO MELONI FILHO	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0845250/0	ANDRE LUIZ SOUZA ALVARES	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0899931/0	GILMAR PEREIRA DA COSTA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752446/5	JULIA CAMBRAIA MARINHO CAMPOS	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752156/0	ERYKA CUTRIM DE CARVALHO DO MONTE	TFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752203/0	CARLOS ANDRE GONCALVES SILVA	TFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752354/1	ALEXANDRE DOUGLAS GUEDES ZANINI	TFAZ	I	B	II	A	01/01/2019
0752364/0	SARAH WIZIAK DE CASTRO CERVANTES COSTA	TFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752368/1	ERICA RAMOS BUDARUCHE PAOLINI	TFAZ	I	B	II	A	01/01/2019
0982485/5	MEI YUNG KO	TFAZ	I	B	II	A	01/01/2019

14 1203918 - I

## RESOLUÇÃO SEF Nº 5243, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Estabelece o critério para a contabilização do valor informado na Declaração de Incentivo – DI – no montante de recurso disponibilizado pelo Estado para incentivo à cultura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o disposto no art. 85 do Decreto nº 47.427, de 18 de junho de 2018, e considerando a necessidade de definição do critério temporal para a contabilização do valor informado na DI relativa a projeto artístico-cultural, no montante do recurso disponibilizado pelo Estado para o mesmo exercício em que foi protocolizada a DI, haja vista ser comum ocorrer o protocolo na Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura – SFIC – da Secretaria de Estado de Cultura – SEC – em um exercício e o deferimento pela Subsecretaria da Receita Estadual – SRE – em outro;

considerando que o marco temporal para a decisão da SRE é contado da data do protocolo, de acordo com o § 5º do art. 56 do Decreto nº 47.427, de 18 de junho de 2018, que regulamentou a Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018;

considerando, por decorrência lógica, que esse mesmo marco temporal deverá ser utilizado para a contabilização do valor da DI no montante dos recursos disponibilizados pelo Estado para incentivo à cultura;

considerando que nos últimos exercícios verificou-se significativa concentração de protocolos de DI no final do exercício;

considerando a Resolução nº 5.232, de 17 de janeiro de 2019, que divulga a data limite de eficácia do Incentivo Fiscal à Cultura – IFC;

## RESOLVE:

Art. 1º – O valor do incentivo ao projeto artístico-cultural informado na Declaração de Incentivo – DI – será contabilizado no montante do recurso disponibilizado pelo Estado no exercício em que ocorrer o protocolo da DI na Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura – SFIC – da Secretaria de Estado de Cultura – SEC –, independentemente da data de seu deferimento pela Subsecretaria da Receita Estadual – SRE.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 14 de março de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198ª da Independência do Brasil

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Fazenda

14 1203899 - I

## RESOLUÇÃO Nº 5244, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o prazo e a forma de recolhimento da Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias – TFDR – relativa ao exercício de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 36 e no art. 41 do Decreto nº 43.932, de 21 de dezembro de 2004,

## RESOLVE:

Art. 1º – O usuário ou ocupante, em 1º de janeiro de 2019, da faixa de domínio das rodovias estaduais ou das rodovias federais delegadas ao Estado, deverá efetuar o recolhimento da Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias – TFDR –, relativa ao exercício de 2019, até o dia 30 de abril de 2019.

Parágrafo único – O recolhimento da TFDR deverá ser efetuado em agente arrecadador autorizado a receber tributos e demais receitas estaduais mediante a utilização do Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Fazenda, aos 14 de março de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198ª da Independência do Brasil.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Fazenda

14 1203900 - I

## ATO DO SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO: no ato nº 278 de nomeação, publicado em 02/03/2019, da servidora Maria de Lourdes Ferreira Machado, Masp 301.446-1, onde se lê: Assessor I, código AS-1 FA38 leia-se: Assessor I, código AS-1 FA93.

14 1203908 - I

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/AGE Nº

5245, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Altera a Resolução SEF/AGE nº 5.031, de 4 de agosto de 2017, que disciplina os procedimentos a serem observados para pagamento de créditos tributários com precatórios, bens móveis e imóveis, no âmbito do Plano de Regularização de Créditos Tributários, conforme previsto no art. 7º dos Decretos nos 47.210, 47.211, 47.212 e 47.213, todos de 30 de junho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º dos Decretos nos 47.210, 47.211, 47.212 e 47.213, todos de 30 de junho de 2017,

Art. 1º – O art. 7º da Resolução Conjunta SEF/AGE nº 5.031, de 4 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º – (...)”

§ 1º – Na hipótese de a intimação a que se refere o caput ocorrer após a data limite para a habilitação no Plano de Regularização de Créditos Tributários, o contribuinte fará jus às reduções previstas no plano, desde que efetue o pagamento ou implemente o parcelamento em até dez dias contados da intimação.

§ 2º – O descumprimento do disposto neste artigo torna sem efeito as reduções concedidas e implica a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas, dos juros e do próprio tributo que eventualmente tenham sido reduzidos, deduzidas as importâncias efetivamente recolhidas.

§ 3º – A intimação a que se refere o caput deverá ser expedida até o dia 10 de dezembro de 2019.”

Art. 2º – O art. 10 da Resolução Conjunta SEF/AGE nº 5.031, 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10 – (...)”

§ 3º – Na hipótese de a intimação a que se refere a alínea “a” do inciso I e o inciso II do § 1º, bem como de a intimação acerca da diferença correspondente ao valor atribuído aos bens pelo Estado e aquele conferido pelo contribuinte ocorrerem após a data limite para a habilitação no Plano de Regularização de Créditos Tributários, o contribuinte fará jus às reduções previstas no plano, desde que efetue o pagamento ou implemente o parcelamento em até dez dias contados da intimação.

§ 4º – O descumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º torna sem efeito as reduções concedidas e implica a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas, dos juros e do próprio tributo que eventualmente tenham sido reduzidos, deduzidas as importâncias efetivamente recolhidas.

§ 5º – A intimação a que se refere o § 3º deverá ser expedida até o dia 10 de dezembro de 2019.”

Art. 3º – O art. 13 da Resolução Conjunta SEF/AGE nº 5.031, 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13 – (...)”

§ 3º – Na hipótese de a intimação a que se refere a alínea “a” do inciso I e o inciso II do § 1º, bem como de a intimação acerca da diferença correspondente ao valor atribuído aos bens pelo Estado e aquele conferido pelo contribuinte ocorrerem após a data limite para a habilitação no Plano de Regularização de Créditos Tributários, o contribuinte fará jus às reduções previstas no plano, desde que efetue o pagamento ou implemente o parcelamento em até dez dias contados da intimação.

§ 4º – O descumprimento da regra contida nos §§ 2º e 3º torna sem efeito as reduções concedidas e implica a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas, dos juros e do próprio tributo que eventualmente tenham sido reduzidos, deduzidas as importâncias efetivamente recolhidas.

§ 5º – A intimação a que se refere o § 3º deverá ser expedida até o dia 10 de dezembro de 2019.”

Art. 4º – Nas hipóteses em que as intimações de que tratam o art. 7º, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do § 1º do art. 10 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do § 1º do art. 13 da Resolução Conjunta SEF/AGE nº 5.031, de 4 de agosto de 2017, bem como de a intimação acerca da diferença correspondente ao valor atribuído aos bens pelo Estado e aquele conferido pelo contribuinte, nos casos de que tratam o § 2º do art. 10 e o § 2º do art. 13 da Resolução Conjunta SEF/AGE nº 5.031, de 4 de agosto de 2017, tenham ocorrido antes da publicação desta resolução e após a data limite para a habilitação no Plano de Regularização de Créditos Tributários, o contribuinte fará jus às reduções previstas no plano desde que efetue o pagamento ou implemente o parcelamento em até dez dias contados da publicação desta resolução.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 14 de março de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198ª da Independência do Brasil

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Fazenda

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Advogado-Geral do Estado

14 1203901 - I

## Superintendência de Recursos Humanos

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do § 1º, inciso II, do art. 1º, da Lei Delegada nº 176, de 26/1/2007, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Delegada nº 183, de 26/1/2011, dos servidores:

Masp 340144-5, Lúcia Helena Tamie Anraki, pela remuneração do cargo efetivo de GEFAZ, código GEFAZ, símbolo GEFAZ2, nível II, grau “E”, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão de Assessor Fazendário II, código AS-7, símbolo F4 grau “A”, FA8, a partir de 07/03/2019.

Masp 668986-3, Wagner Arlindo Marques, pela remuneração do cargo efetivo de GEFAZ, código GEFAZ, símbolo G